

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE BENS

AQUISIÇÃO DE ECONOMATO,
CONTRACAPAS E CAIXAS DE
ARQUIVO PARA A DGAJ, TRIBUNAIS
DE 1.^a INSTÂNCIA E TRIBUNAIS
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Processo n.º 300.10.005/2024/603

DSAJ|DCP

FEVEREIRO 2025

Índice

Parte I	4
Do contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Definições	4
Artigo 3.º	5
Forma e documentos contratuais	5
Artigo 4.º	5
Vigência	5
Artigo 5.º	6
Obrigações do adjudicatário	6
Artigo 6.º	6
Obrigações da entidade adjudicante	6
Artigo 7.º	7
Patentes, licenças e marcas registadas	7
Artigo 8.º	7
Alterações ao contrato	7
Artigo 9.º	7
Cessão da posição contratual	7
Artigo 10.º	7
Subcontratação	7
Artigo 11.º	8
Preço base	8
Artigo 12.º	8
Condições e prazo de pagamento	8
Artigo 13.º	9
Boa-fé	9
Artigo 14.º	9
Uso de sinais distintivos	9
Parte II	9
Especificações técnicas	9
Artigo 15.º	9
Conformidade e operacionalidade dos bens	9
Artigo 16.º	9

Aceitação dos bens	9
Artigo 17.º	10
Local e prazo	10
Parte III	10
Disposições finais	10
Artigo 18.º	10
Sanções	10
Artigo 19.º	10
Resolução sancionatória por incumprimento contratual	10
Artigo 20.º	11
Comunicações e notificações	11
Artigo 21.º	11
Casos Fortuitos ou de Força Maior	11
Artigo 22.º	11
Dados pessoais	11
Artigo 23.º	11
Legislação Aplicável	11
Artigo 24.º	12
Foro Competente	12
Anexo	12
Especificações Técnicas	12
Anexo B – Comarcas e órgãos de gestão	

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de economato, contracapas e caixas de arquivo, para a DGAJ e para os tribunais de primeira instância e Tribunais Administrativos e Fiscais, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, em conformidade com as especificações técnicas descritas, e de acordo com a seguinte divisão por lotes:

- a) Lote 1 – Economato
- b) Lote 2 – Contracapas
- c) Lote 3 – Caixas de arquivo

2- O contrato tem natureza de fornecimento contínuo em função das necessidades da entidade adjudicante e de acordo com os preços unitários apresentados.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Subdiretor-Geral da Administração da Justiça no uso das competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1917/2025 de 5 de fevereiro, publicado na II série do DRE n.º 29 de 11 de fevereiro;

Entidade Adjudicante – Direção-Geral da Administração da Justiça;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, ou até que se atinja o valor do preço base fixado, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
- a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

- 1- Constitui obrigação da entidade adjudicante, pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

2- A entidade adjudicante fica também obrigada a designar um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, que deverá respeitar a mesma forma que a utilizada para a celebração do contrato, exceto quando o mesmo não tenha sido reduzido a escrito, caso em que o documento mencionado deve ser subscrito por recurso a assinatura eletrónica qualificada por representantes das partes com poderes para o ato.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 5 dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 10.º

Subcontratação

1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

1- O preço global máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição de economato, contracapas e caixas de arquivo, para a DGAJ e para os tribunais de primeira instância e Tribunais Administrativos e Fiscais, em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, objeto do contrato a celebrar, é de **386.905.69EUR**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço base do procedimento, enquanto preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução das prestações que constituem o objeto do contrato, resulta do somatório dos seguintes valores para cada um dos lotes a concurso:

LOTES	PREÇO BASE POR LOTE SEM IVA
LOTE 1 ECONOMATO	138.899,14 €
LOTE 2 CONTRACAPAS	241.042,25 €
LOTE 3 CAIXAS ARQUIVO	6.964,30 €

3- O preço unitário para cada tipo de bem, inclui obrigatoriamente o preço do produto e todos os encargos inerentes à logística de entrega ou devolução, nomeadamente, embalagem, carga, transporte e descarga.

4- O valor global máximo a pagar por cada lote corresponde ao respetivo preço base definido no n.º 2

Artigo 12.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Direção-Geral da Administração da Justiça, através do portal da fatura eletrónica FE-AP: <https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias após receção da fatura.

3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 13.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 14.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 15.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em anexo ao presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3- Nos termos do artigo 444.º do CCP é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita a conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 16.º

Aceitação dos bens

- 1- A entidade adjudicante emite auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias em relação às características, especificações e requisitos técnicos

definidos de acordo com as especificações do presente caderno de encargos, bem como em relação à quantidade adjudicada.

2- A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Artigo 17.º

Local e prazo

1- A entrega dos bens deverá ser feita em todo o território de Portugal Continental e nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, na morada indicada na requisição de encomenda e dentro do horário normal de expediente ou em horário indicado.

2- Os tribunais são os identificados no Anexo B ao Caderno de Encargos, onde se identifica igualmente as moradas dos órgãos de gestão, para conhecimento do cocontratante.

3- A prestação de serviços tem início na data da celebração do contrato.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Direção-Geral da Administração da Justiça

Divisão de Contratação Pública

Av. D. João II, n.º 1.08.01, Edifício H, 10.º piso, lado Rio, 1990-097 Lisboa

E-mail: contratacao@dgaj.mj.pt

Artigo 21.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 22.º

Dados pessoais

As Partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados e da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Artigo 23.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 24.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Anexo Especificações Técnicas

Artigo 24.º

Caraterísticas dos bens

Os bens a fornecer deverão respeitar as especificações mínimas definidas no Anexo A - Proposta.

Artigo 25.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O valor mínimo de cada entrega é de 50€, a que acresce IVA à taxa em vigor.
- 2- O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do contrato nas quantidades requisitadas, dentro do valor máximo fixado para cada lote e de acordo com os preços unitários constantes da proposta adjudicada, em conformidade com os requisitos técnicos e funcionais previstos no anexo ao caderno de encargos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, de forma a serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 4- O cocontratante é responsável por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que estes lhes são entregues.

Artigo 26.º

Prazo de entrega

- 1- O cocontratante obriga-se a entregar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos, nos locais indicados pelos serviços e tribunais nas requisições/encomendas, no prazo máximo de 2 (dois) úteis para as entregas realizadas nos Distritos de Lisboa e Porto e de 5 (cinco) dias úteis para os restantes locais do País, e 8 (oito) dias úteis nas Regiões autónomas, contados

da data de requisição de cada entidade adjudicante podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes.

2- Os bens objeto do presente caderno de encargos serão requisitados de forma faseada, consoante as necessidades.

3- Em caso de mudança de instalações, o cocontratante obriga-se a manter as condições negociadas.

4- Se o cocontratante não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, à entidade adquirente a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.

5- Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o cocontratante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.

6- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer às entidades adjudicantes que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.

Artigo 27.º

Condições de transporte e entrega

1- A entrega dos bens abrange todo o território continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e deverá ser feita no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 09h00 e as 17h00, em local a identificar pela entidade adquirente.

2- As encomendas serão realizadas continuamente ao longo do período de duração do contrato, e deverão ser entregues nas moradas a indicar pelos serviços centrais da DGAJ e demais entidades requisitantes aquando da emissão da nota de encomenda.

3- Para efeitos do disposto na alínea anterior, as encomendas serão efetuadas através da plataforma de gestão de encomendas da DGAJ (GIS), e os pedidos expedidos pelas entidades requerentes para o fornecedor, por correio eletrónico a indicar por este.

4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do cocontratante.

5- Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga, da entrega, são da exclusiva responsabilidade do cocontratante, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

6- Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedido uma prorrogação do respetivo prazo.

Artigo 28.º

Ato de entrega

1- A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação do cocontratante;
- c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos produtos;
- g) Preço de venda negociado;

2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Artigo 29.º

Verificação e aceitação dos bens

1- Efetuada a entrega dos bens nos termos previstos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro designado para o efeito, procede à aceitação provisória dos mesmos através de uma inspeção quantitativa e qualitativa, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas na requisição e se reúnem os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2- Durante a fase de inspeção dos bens objeto do contrato, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3- Em caso de silêncio da entidade adjudicante, findo o prazo de 3 (três) dias úteis após a aceitação provisória, os bens consideram-se aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para as entidades adjudicantes, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e suporte que impendem sobre cocontratante.

- 4- No caso de a inspeção referida no n.º 1 não comprovar a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com os requisitos técnicos e funcionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro designado para o efeito, deve informar por escrito o cocontratante.
- 5- No caso previsto no número anterior, o cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo referido nos números seguintes, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e dos requisitos técnicos e funcionais exigíveis.
- 6- O cocontratante deve regularizar o fornecimento nos casos em que se detetem bens em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda.
- 7- O cocontratante fica ainda obrigado à substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, no prazo máximo de 5 dias úteis, independentemente do local de entrega definido para a encomenda, suportando todos os encargos daí decorrentes.
- 8- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos dos números anteriores.
- 9- A aceitação dos bens objeto do contrato não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias com as exigências legais ou com os requisitos técnicos e funcionais previstos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 10- A rejeição dos bens disponibilizados, nos termos da presente cláusula, não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
- 11- A rejeição dos bens por parte das respetivas entidades adjudicantes, confere-lhes o direito a ser indemnizadas pelos custos incorridos e prejuízos sofridos, sem prejuízo da aplicação das devidas penalidades.
- 12- O cocontratante fica ainda obrigado dispor de stock inicial e permanente que permita satisfazer todas as encomendas.
- 13- Nos casos de rutura de stocks o adjudicatário deverá providenciar pelo fornecimento de produtos de substituição de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar qualquer aumento de despesa para a entidade adjudicante.

Artigo 29.º

Construção do catálogo

O cocontratante deverá disponibilizar, após a notificação de adjudicação, todos os elementos necessários à inserção de imagens identificativas dos diversos bens e à construção do catálogo na plataforma da entidade adjudicante.

Artigo 30.º

Obrigações sociais, de segurança, e ambiente

O cocontratante obriga-se, na execução do contrato a:

- a) A respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, e de igualdade do género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de direito ambiental, destinadas à proteção do ar, água, solos, fauna e flora e de higiene e saúde no trabalho, designadamente as normas e disposições resultantes de todas as convenções e tratados internacionais, aplicáveis, da legislação comunitária e nacional e regional.
- c) Não fazer uso de quaisquer materiais, substâncias ou produtos proibidos, designadamente poluentes tóxicos ou considerados perigosos pela legislação em vigor.